

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 173 de 13 de dezembro de 1995.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A receita para o exercício de 1996, é orçada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

Tributária.....	R\$ 3.291.000,00
Patrimonial.....	R\$ 150.300,00
Serviços.....	R\$ 100,00
Transferências correntes.....	R\$ 996.000,00
Outra receitas correntes.....	R\$ 458.600,00
Total.....	R\$ 4.896.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Alienação de bens.....	R\$ 3.000,00
Transferências de capital.....	R\$ 100.000,00
Outras receitas de capital.....	R\$ 1.000,00
Total.....	R\$ 104.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$ 5.000.000,00

Art. 2º- A despesa para o exercício de 1996 é fixada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexadas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 173/95.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e com o artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, a:

- I- Abrir durante o exercício, créditos suplementares:
 - a) até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada, usando como recurso a cobertura prevista no artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4320/64 distribuídos proporcionalmente ao seu percentual de participação do orçamento.
 - b) suplementar as dotações usando como recurso os auxílios recebidos e as receitas de projetos específicos decorrentes de contribuições de melhoria e receitas especiais de natureza singular, até o limite recebido e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.
- II- Realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita orçada ou da receita arrecadada, se esta superar aquela e oferecer as garantias mais necessárias para atender a insuficiência de caixa, conforme determina o artigo 7º, II da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.
- III- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a correção mensal de todas as dotações orçamentárias pelo índice oficial da inflação anunciado mensalmente pelo Governo Federal.

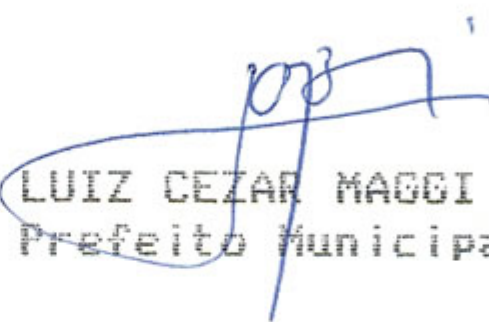
Art. 4º- O orçamento de seguridade social do Município, abrangendo todos os seus órgãos, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.096.000,00 (um milhão e noventa e seis mil reais).

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 173/95.

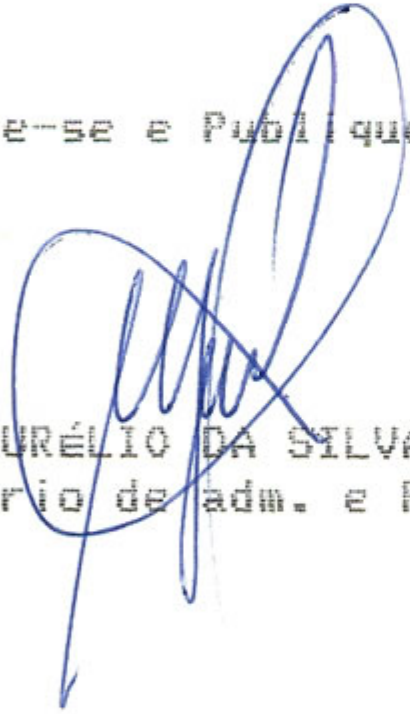
Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de dezembro de 1995.



LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de adm. e Finanças